

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-CONJUNTA - 52022
Código de validação: 65F55E8A0C

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS NO PODER JUDICIÁRIO DO
MARANHÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO USO DO
ITEM PAPEL A4 AO PLANO LOGÍSTICO
SUSTENTÁVEL.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas
atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal que tratam
respectivamente do princípio da eficiência da administração pública, dos princípios da
defesa do meio ambiente e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
que impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e
futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento
Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável –
econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e
transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria nº 133, de 28 de
setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê
Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração
das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das
Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança
em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 347,
de 13 de outubro de 2020-CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021-CNJ, que
dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a
necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito
do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 25, de 03 de novembro de 2021, alterada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

pela Portaria Conjunta nº 1, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso deste Tribunal com o aprimoramento dos critérios de eficiência dos gastos públicos por meio da revisão dos modelos de padrão de consumo em razão da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 100% das unidades judiciais e Processo Eletrônico Administrativo para as unidades administrativas;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que o teto máximo de aquisição anual do item papel A4 será determinado na relação de quantidade de resmas por unidade de força de trabalho total^[1], indexado ao índice do Plano de Logística Sustentável 2021-2026;

Art. 2º Determinar que a Assessoria de Gestão Estratégica informe à Divisão de Administração de Material a relação completa de força de trabalho total existente no Poder Judiciário do Maranhão até o dia 28 de fevereiro de cada ano, conforme dados do “Justiça em Números”, para balizar a aquisição do ano seguinte e o estabelecimento de cota máxima de consumo de papel A4 por setor;

Art. 3º Determinar que a Divisão de Administração de Material estabeleça cota máxima de consumo de Papel A4 para cada uma das unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, desde que o total de cotas não ultrapasse o teto máximo de aquisição anual.

Art. 4º A cota máxima de consumo de papel A4 por setor deverá ser divulgada até o dia 07 de janeiro de cada ano em portaria específica.

§1º Para o ano de 2022, a portaria específica de cota máxima de consumo de papel A4 será divulgada até o dia 18 de fevereiro do corrente ano.

§2º Os dados utilizados para elaboração da portaria específica, mencionada no art. 4º, § 1º, serão os informados no “Justiça em Números” em 28 de fevereiro de 2021.

§3º O consumo a ser considerado na apuração do consumo das cotas compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º O estabelecimento da cota máxima de consumo de papel A4 levará em consideração a média de resmas atendidas para o grupo de unidades de mesmo porte,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

com auxílio do relatório de impressões, fornecido pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos.

Art. 6º Somente com autorização expressa da Presidência deste Tribunal de Justiça poderá ser realizada a alteração da cota máxima de consumo de papel A4 de algum setor, desde que a mudança se dê por remanejamento, sem ultrapassar o teto máximo de aquisição anual de papel A4.

Art. 7º As alterações previstas no art. 6º, serão registradas em requisição no sistema Digidoc, assunto “Cota de Papel A4”, podendo ser efetuada em qualquer momento do ano, desde que haja saldo disponível para remanejamento.

Parágrafo único. A requisição de solicitação de alteração da Cota de Papel A4 deve conter, como anexo, documento gerado via Digidoc, direcionado à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, expondo a justificativa para mudança do quantitativo estabelecido.

Art. 8º Setores que tiverem autorização para acréscimo de cota máxima de consumo de Papel A4, mesmo que justificados, darão causa à perda do direito da certificação Selo Verde.

Art. 9º Fica terminantemente proibida a emissão de documentos pessoais, que não se referem às atividades funcionais.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de fevereiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

[1] Força de trabalho total corresponde ao número total da força de trabalho, incluindo os magistrados, magistradas, servidores, servidoras e a força de trabalho auxiliar no órgão (terceirizados, terceirizadas, estagiários, estagiárias, juízes leigos, juízas leigas, conciliadores, conciliadoras, voluntários e voluntárias) ao final do ano-base, conforme Glossário do Anexo I da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/02/2022 18:25 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/02/2022 09:43 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

